ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 952 - DE 02 DE JULHO DE 1991.

"Acrescenta dispositivo ao Artigo 59 da Lei Municipal Nº 932 e dá outras providências".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 59 da Lei Municipal Nº 932, de 31 de janeiro de 1991, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Aos membros do atual quadro do Magistério Público Municipal, aprovados em concurso público, será permitida, para efeito de percepção de anuênios, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores, a contagem do tempo de serviço exercido sob o regime celetista (CLT) desde a sua admissão no Quadro do Magistério Municipal de Santo Augusto".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.